

LEI N.º 1340/2011

“Dispõe sobre a contratação de servidores pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 e outubro de 1988, para prover cargos das Secretarias Municipais, conforme quadro abaixo:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária Semanal
03	Auxiliar Administrativo	3-2-A	30

§ 1º A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2011 e final em 31 de dezembro de 2011.

§ 2º Aplica-se aos servidores contratados por esta Lei o regime jurídico celetista, com obrigações e garantidas da Legislação pertinente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei serão idênticas aos servidores públicos municipais efetivos e assim definidos na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal e assegurada ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato decorrente de conveniência administrativa, por iniciativa do contratante, será devida indenização ao contratado equivalente a metade de seu salário vincendo.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 06/09/2011

Registrado às Fls.

Livro nº